

LEI MUNICIPAL Nº 1.692/1997

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA AOS ESTUDANTES DOS ESTABELECIMENTOS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica obrigatória em todo o município de Aparecida de Goiânia, a concessão de meia-entrada para os estudantes de primeiro e segundo grau e universitários, nos estabelecimentos de lazer, como cinemas, teatros, estádios, circos, shows, bailes e eventos congêneres. Art. 2º - A meia entrada será concedida mediante a apresentação de carteira de estudante fornecida por entidades oficiais representativas de classe ou pelo próprio colégio, enquanto a mesma não existir. Art. 3º - A concessão de meia entrada será estendida aos estudantes de colégios de outros municípios, mediante a apresentação de carteiras das respectivas entidades estudantis. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito município de Aparecida de Goiânia, aos quatro dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete. JOSE CALDAS DA CUNHA SEC.EXECUTIVO FRANCISCO GOMES DE ABREU SEC.DE EDUCAÇÃO